



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 588 - 14 de outubro de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Olimpíadas: ano de oportunidades para o turismo

Angra dos Reis será uma das cidades-sede do revezamento da Chama Olímpica



Angra dos Reis será uma das cidades-sede do revezamento da Chama Olímpica

A realização da primeira Olimpíada no continente sul-americano, no Rio de Janeiro, em 2016, é uma oportunidade para o desenvolvimento do turismo como atividade econômica essencial

para o país. Esse foi o principal recado da presidente da República, Dilma Rousseff, e do ministro do Turismo, Henrique Eduardo Alves, durante o lançamento do projeto “Ano Olímpico para o Turismo”, na semana passada, em

Brasília. Angra dos Reis, como um dos 82 municípios-sede do revezamento da Chama Olímpica, esteve representada no evento pelo presidente da Fundação de Turismo (TurisAngra), Klauber Valente. O evento foi uma iniciativa do Ministério do Turismo para potencializar os efeitos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos para todo o país. Para Dilma Rousseff, o evento é um marco na consolidação do Brasil como importante destino turístico mundial.

— Os jogos vão permitir atrair mais turistas internacionais e movimentar o turismo interno. O turismo tem a capacidade de congregiar empresas de todos os portes, gerar emprego e ajudar a construir renda e riqueza no país — defendeu a presidente da República.

Durante o encontro em Brasília, o ministro Henrique Eduardo Alves citou os principais

números do setor, como a contribuição direta de 3,7% do turismo para o PIB do país.

— Temos que mostrar que o Brasil não é do mau humor, da crise. Turismo gera emprego e renda, é unidade, é sorriso, é emoção. Vamos superar as dificuldades e podemos fazer do turismo um dos motores de desenvolvimento do país — disse ele.

A passagem da Chama Olímpica em Angra dos Reis está prevista para poucos dias antes da abertura dos jogos. Angra será a primeira cidade do estado do Rio a receber o símbolo das Olimpíadas. O revezamento da tocha foi apontado pelas autoridades como a principal oportunidade para a divulgação dos destinos turísticos brasileiros. O ministro do Turismo avalia que o revezamento da tocha será a chance de mostrar cada canto do Brasil.

Educação realiza
troca de saberes e
fazeres

02

Continua o período
de pré-matrícula

2016

02

Recuperação do
patrimônio
cultural
angrense

23

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Bezerra
Procurador-Geral do Município

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral
do Município

Jorge Acilio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

José Olimpio Augusto Morelli
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luíz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação
e Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelli Rosa
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretária de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil
e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Educação realiza troca de saberes e fazeres

Mostra pedagógica reuniu profissionais das unidades de horário integral



Mostra pedagógica reuniu profissionais das unidades de horário integral

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, realizou na sexta-feira, 9, na Casa Larangeiras, a mostra pedagógica Tecendo Saberes e Fazer. O encontro teve como público-alvo professores e demais funcionários dos Centros

de Educação de Horário Integral do município. O objetivo da mostra foi proporcionar um espaço para a reflexão das práticas pedagógicas, favorecendo a formação continuada e a valorização dos saberes e fazeres da prática docente.

As unidades vêm

desenvolvendo projetos ao longo dos anos com temas diversificados, que visam tornar a aprendizagem significativa aos educandos. A proposta da Secretaria de Educação com a Troca de Saberes e Fazer é socializar as práticas e projetos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades escolares, que concretizam seu projeto político-pedagógico.

Diversos trabalhos produzidos pelas unidades escolares de horário integral foram expostos para visualização. Em um deles, os alunos, em roda, são estimulados a contarem suas próprias histórias de vida. Uma iniciativa que visa incentivar a participação de todos, indo além da leitura de livros. Participaram do encontro os Centros Educacionais de Horário Integral Benedito dos Santos Barbosa, da Monsuaba, João Carolino dos Remédios, do Morro da Glória II, e Monsenhor Pinto de Carvalho, da Enseada das Estrelas (Ilha Grande).

Continua o período de pré-matrícula 2016

Confira aqui a documentação necessária

Segue até a próxima semana o período da pré-matrícula para o ano letivo de 2016 em Angra dos Reis. As inscrições podem ser feitas até o dia 23 de outubro, na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, creche municipal ou pelo site da Prefeitura de Angra (www.angra.rj.gov.br).

Os interessados deverão apresentar, no ato da pré-matrícula, a certidão de nascimento da criança, comprovante de residência atual ou dos últimos dois meses, cartão do Bolsa Família (se for beneficiário do programa) e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nas inscrições para as vagas em creches ou no Centro Municipal de Educação Infantil (Cemei), além dessas documentações, o responsável também deverá apresentar comprovante de rendimento dos membros da família maiores de 18 anos e o cartão de vacina da criança.

As inscrições nas etapas iniciais do ensino fundamental serão para crianças de quatro anos (Pré I), cinco anos (Pré II) e seis anos (1º ano de escolaridade) completos, ou a completar até dia 31 de março de 2016. Os alunos que cursarão o 6º ano do Ensino Fundamental também precisam fazer a pré-

matrícula. Já os demais anos de escolaridade - do 2º ao 5º e do 7º ao 9º e a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) - deverão efetuar a matrícula diretamente na unidade escolar de interesse do candidato, em janeiro de 2016.

As vagas disponibilizadas serão preenchidas de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Educação. Para mais esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Planejamento Estatístico e Educacional, pelo telefone (24) 3377-1964 ou pelo e-mail sec.gpee@angra.rj.gov.br.

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

	Estado do Rio de Janeiro
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
	Rua do Comércio, 17, Centro, Tel: (24) 3368-6441 – 3368-6340
PLANILHA DE PUBLICAÇÃO DOS AUTOS 31/08/2015	
TERMO DE APREENSÃO	8365/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.VI DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.(INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA)
ÍTENS APREENDIDOS	01 ENXADA, 01 FACÃO, 01 CAVADEIRA, 01 ENXADÃO, 01 SERROTE
TERMO DE APREENSÃO	5928/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAVESSA BOA ESPERANÇA, S/Nº, FRADE
DATA	01/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.VI DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.(CORTE DE TALUDE E MURO DE CONTENÇÃO)
ÍTENS APREENDIDOS	02 CAVADEIRAS, 01 ENXADA, 01 PÁ, 01 CAVADEIRA ARTICULADA, 01 PICARETA CHIBANCA
INTERDIÇÃO	1325/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE, Nº 8400, PONTA LESTE
DATA	24/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	0593/2015
INFRATOR	DANILO
ENDEREÇO	AV. BEIRA RIO, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	26/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1421/2015
INFRATOR	JAIME CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA VER. BENEDITO ADELINO, Nº 137, ENSEADA
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.

Página 1

INTERDIÇÃO	1066/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1512/2015
INFRATOR	ALAN ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO	BR 101, PROXIMO A POLICIA FEDERAL, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1513/2015
INFRATOR	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	BR 101, PROXIMO A POLICIA FEDERAL, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1938/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO TIAGO, S/Nº, BELEM
DATA	06/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	2113/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. BOA ESPERANÇA, S/Nº, FRADE
DATA	01/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1422/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, S/Nº, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1067/2015

Página 2

INFRATOR	LEONARDO MACHADO SAMPAIO
ENDEREÇO	ESTRADA DO SERTÃO DA MONSUABA, S/Nº, MONSUABA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
AUTO DE EMBARGO	10796/2015
INFRATOR	ANGELINA PASSOS DO ROSARIO
ENDEREÇO	RUA FLORESTAN FERNANDES, FRENTE AO Nº 47, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5289/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, CAMORIM PEQUENO
DATA	13/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10809/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA LEO CORREA DA SILVA, Nº 102, CENTRO
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5290/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, LADO Nº 123, CAMORIM PEQUENO
DATA	13/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11666/2015
INFRATOR	RICARDO MEIRA
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO GALINDO, Nº 533, MORRO DO CARMO
DATA	27/08/15

Página 3

LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10795/2015
INFRATOR	MOISÉS
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, JAPUÍBA
DATA	28/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	3166/2015
INFRATOR	CLEITON DE SOUZA
ENDEREÇO	CAMINHO PÚBLICO, S/Nº, PRAIA DA LONGA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	3370/2015
INFRATOR	GASPAR CARNEIRO
ENDEREÇO	PRAIA DE ARAÇATIBA, PRAIA GRANDE
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11125/2015
INFRATOR	FRED
ENDEREÇO	RUA VITORIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10897/2015
INFRATOR	LEO IVAN PETERSEN JUNIOR
ENDEREÇO	LT.24, QD.02, AV. BOULEVARD MAR AZUL, PORTO BRACUHY
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

Página 4

AUTO DE EMBARGO	11062/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, LADO Nº 81, BANQUETA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5985/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA MANOEL VICENTE, Nº 57, AREAL
DATA	19/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8116/2015
INFRATOR	JOSE GONÇALVES
ENDEREÇO	CAMINHO PÚBLICO, S/Nº, PRAIA DA LONGA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10896/2015
INFRATOR	FERNANDA CLAUDIA DE SOUZA
ENDEREÇO	ESTRADA BEIRA RIO, KM 14, BRACUHY
DATA	14/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8115/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	CAMINHO DA CACHOEIRA, S/Nº, ARAÇATIBA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10798/2015

Página 5

INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. BENEDITO ADELINO , Nº 139, ENSEADA
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10995/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA ARISTIDES LOPES DE SOUZA, FRENTE Nº 03, ENSEADA
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11341/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8320/2015
INFRATOR	ALAN ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO	BR 101, PROXIMO A POLICIA FEDERAL, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11342/2015
INFRATOR	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	BR 101, PROXIMO A POLICIA FEDERAL, JACUACANGA
DATA	10/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11340/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	KM 466, ESTR. INTERNA, SERTÃO DA MONSUABA

Página 6

DATA	07/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 COMB C/ ART.99 DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5984/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, FRENTE Nº 08, JAPUÍBA
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10895/2015
INFRATOR	MARCELO BELTRÃO FONSECA
ENDEREÇO	RUA DO CAMPO, Nº 13B, PORTO FRADE
DATA	07/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11337/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE,S/ Nº, PONTA LESTE
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11339/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	CAMINHO DA CACHOEIRA, S/Nº, ARAÇATIBA
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11347/2015
INFRATOR	ANTONIO BAYLÃO
ENDEREÇO	SÍTIO DO BAYLÃO, S/Nº, CANTAGALO
DATA	20/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009

Página 7

PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8321/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA DO CANTAGALO, S/Nº, CANTAGALO
DATA	20/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11338/2015
INFRATOR	JOABE QUINTO
ENDEREÇO	PRAIA DE ARAÇATIBA, PRAIA GRANDE
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	4784/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, LADO Nº 81, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5987/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, LADO Nº 81, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5988/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº 154, SUBIDA DA BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

Página 8

AUTO DE EMBARGO	5986/2015
INFRATOR	SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS
ENDEREÇO	ESTRADA DA BANQUETA, S/Nº, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11348/2015
INFRATOR	LEONARDO MACHADO SAMPAIO
ENDEREÇO	ESTRADA DO SERTÃO DA MONSUABA, S/Nº, MONSUABA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	4785/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAVESSA VINICIUS DE MORAES, Nº 13, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	4786/2015
INFRATOR	LILIAN MARIA DELFINO LUIZ
ENDEREÇO	RUA FLORESTAN FERNANDES, FRENTE AO Nº 47, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
NOTIFICAÇÃO	3490/2015
INFRATOR	ANGELINA PASSOS DO ROSARIO
ENDEREÇO	RUA FLORESTAN FERNANDES, FRENTE AO Nº 55, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6933/2015
INFRATOR	IGNORADO

Página 9

ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, LADO Nº123, CAMORIM PEQUENO
DATA	13/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	3886/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, FRENTE Nº 172, CAMORIM PEQUENO
DATA	13/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	7498/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA LEO CORREA DA SILVA, Nº 102, CENTRO
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	8630/2015
INFRATOR	RICARDO MEIRA
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO GALINDO, Nº 533, MORRO DO CARMO
DATA	27/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	3426/2015
INFRATOR	MOISÉS
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 5A, JAPUÍBA
DATA	28/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	8512/2015
INFRATOR	ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ENDEREÇO	RUA MARIA SABINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, S/Nº, ITINGA
DATA	18/08/15

Página 10

LEGISLAÇÃO	LEI 832 DE 1999
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NOTIFICAÇÃO	8447/2015
INFRATOR	CLEITON DE SOUZA
ENDEREÇO	CAMINHO PÚBLICO, S/Nº, PRAIA DA LONGA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5926/2015
INFRATOR	CARINA GUADALUPE NAVARRO
ENDEREÇO	RUA VITORIA DA CONQUISTA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	0325/2015
INFRATOR	ODAIR JOSE LUCAS LACERDA
ENDEREÇO	RUA TRES AMIGOS, Nº 03, BRACUHY
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	0324/2015
INFRATOR	SELAMA DE ARAUJO ROCHA
ENDEREÇO	RUA DOS PINHEIROS, Nº 641, FRADE
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	8364/2015
INFRATOR	JEFFERSON ARAUJO DE SOUZA
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE,Nº 12, PONTA LESTE
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ

Página 11

NOTIFICAÇÃO	5930/2015
INFRATOR	MARCIO LIVIO ANDRADE ABRACADO
ENDEREÇO	RUA PARAÍSO, S/Nº, ARIRÓ
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	5929/2015
INFRATOR	JOANA MARIA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº 164, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	5927/2015
INFRATOR	JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO	RUA SÃO BENEDITO, Nº 21, BRACUHY
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	5931/2015
INFRATOR	ELLEN PEREIRA MUNIE
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, BRACUHY
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	3416/2015
INFRATOR	FRED
ENDEREÇO	RUA VITORIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	3414/2015

Página 12

INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA MARIA SABINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Nº 661, ITINGA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1009/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, LADO Nº 81, BANQUETA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6043/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA MANOEL VICENTE, Nº 57, AREAL
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1406/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	CAMINHO DA CACHOEIRA, S/Nº, ARAÇATIBA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	1407/2015
INFRATOR	JOSE GONÇALVES
ENDEREÇO	CAMINHO DE UBATUBINHA, ACESSO PELA LONGA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE
NOTIFICAÇÃO	6097/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA ARISTIDES LOPES DE SOUZA, FRENTE Nº 03, ENSEADA

Página 13

DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	3216/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. BENEDITO ADELINO , Nº 139, ENSEADA
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6073/2015
INFRATOR	IGREJA CRISTÁ MARANATA
ENDEREÇO	RUA BAIXA DO FRADE, S/Nº, FRADE
DATA	14/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.112§ DA LEI 2087/2009, COMB. C/ ART.99
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA EM AREA DE DOMÍNIO PUBLICO
NOTIFICAÇÃO	1061/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	KM 466, ESTR. INTERNA, SERTÃO DA MONSUABA
DATA	07/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6042/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO FRANCISCO, FRENTE Nº 08, JAPUÍBA
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	3413/2015
INFRATOR	MARCELO BELTRÃO FONSECA
ENDEREÇO	RUA DO CAMPO, Nº 13B, PORTO FRADE
DATA	07/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09

Página 14

EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1058/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE,S/Nº , PONTA LESTE
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1405/2015
INFRATOR	ESPÓLIO LÍDIO JOSE CORREA
ENDEREÇO	RUA JOÃO CARNEIRO, GLEBA Q, CASA 15, PORTOGALO
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1059/2015
INFRATOR	JOABE QUINTO
ENDEREÇO	PRAIA DE ARAÇATIBA, PRAIA GRANDE
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6044/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA ONZE, Nº 29, ENSEADA
DATA	29/07/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1060/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	CAMINHO DA CACHOEIRA, S/Nº, ARAÇATIBA
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ

Página 15

NOTIFICAÇÃO	6102/2015
INFRATOR	ANTONIO BAYLÃO
ENDEREÇO	SÍTIO DO BAYLÃO, S/Nº, CANTAGALO
DATA	20/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6051/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, LADO Nº 81, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6050/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº 154, SUBIDA DA BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6052/2015
INFRATOR	SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS
ENDEREÇO	ESTRADA DA BANQUETA, S/Nº, BANQUETA
DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6101/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA DO CANTAGALO, S/Nº, CANTAGALO
DATA	20/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6054/2015
INFRATOR	IGNORADO

Página 16

ENDEREÇO	TRAVESSA VINICIUS DE MORAES, Nº 13, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.158, INC.I DA LEI 2087/2009
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ FECHAR VÃO DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO
NOTIFICAÇÃO	6049/2015
INFRATOR	LILIAN MARIA DELFINO LUIZ
ENDEREÇO	RUA FLORESTAN FERNANDES, FRENTE AO Nº 54, NOVA ANGRA
DATA	25/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	11668/2015
INFRATOR	BENEDITA MAIA MOREIRA
ENDEREÇO	RUA SALOMÃO RESECK, Nº 139, MORRO DA CARIOCA
DATA	31/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/2009
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3503/2015
INFRATOR	EDUARDO DE ANDRADE
ENDEREÇO	RUA CLERIO JOAO DA PENHA FILHO, S/Nº, BANQUETA
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.92 DA LEI 2087/2009
VALOR	R\$ 360,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3528/2015
INFRATOR	LEO IVAN PETERSEN JUNIOR
ENDEREÇO	AV. BOULEVARD MAR AZUL, LT.04, QD.02, BRACUHY
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III, COMB. C/ ART. 92§ 3º, INC.I DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 640,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	11663/2015

Página 17

INFRATOR	THEREZINHA REIS DE MENDONÇA
ENDEREÇO	RUA JÃO GREGORIO GALINDO, Nº 338, MORRO DA FORTALEZA
DATA	14/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/2009
VALOR	R\$ 480,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3527/2015
INFRATOR	CLAUDIENE RIBEIRO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA DO PINHO, S/Nº, GAMBOA DO BELEM
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 480,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3372/2015
INFRATOR	DIEGO LUCAS FELDÓ
ENDEREÇO	RUA BASÍLIO DE SOUZA ARAUJO, S/Nº, MONSUABA
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III, COMB. C/ ART. 92§ 3º, INC.I DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3371/2015
INFRATOR	MARIO LOURENÇO MARTINS
ENDEREÇO	RUA ÁGUAS MARINHAS, S/Nº, ÁREA II, LT.29, QD.B, JACUACANGA
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 COMB C/ ART.99 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	11664/2015
INFRATOR	SONIA MARIA DE ALMEIDA BARBOSA
ENDEREÇO	RUA DA PEDREIRA, Nº 121, MARINAS
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 480,00

Página 18

PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3364/2015
INFRATOR	JEFFERSON ARAUJO DE SOUZA
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE, Nº 12, PONTA LESTE
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 960,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3369/2015
INFRATOR	DINORAH FARKLIS NOGUEIRA
ENDEREÇO	ESTRADA PONTA LESTE, Nº 6679, PONTA LESTE
DATA	03/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 480,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3282/2015
INFRATOR	MARIA DA CONCEIÇÃO PADILHA SILVA
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, 1-E, QD.G, S/Nº, VILA RESIDENCIAL, JACUACANGA
DATA	05/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.92, §2º, INC.I DA LEI 2087/2009
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3557/2015
INFRATOR	CARLOS RODRIGUES JUNIOR
ENDEREÇO	RUA VEREADOR BENEDITO JORGE, Nº 108, CAMORIM
DATA	04/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3529/2015
INFRATOR	BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA JOSE LUIZ DE SOUZA, Nº 35, SERRA D'ÁGUA

Página 19

DATA	21/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III, COMB. C/ ART. 92§ 3º, INC.I DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 2.400,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3505/2015
INFRATOR	ANTONIO CARLOS THEODORO
ENDEREÇO	RUA JEQUITIBA, APOS Nº 400, GAMBOA DO BELEM
DATA	26/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	

Página 20

LEI Nº 3.407, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA OS CIDADÃOS QUE JOGAREM LIXO NAS RUAS OU EM QUALQUER OUTRO LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica através do presente ordenamento jurídico previsto aplicação de multa para todos os cidadãos que jogarem lixo de qualquer natureza nas ruas ou em qualquer outro logradouro público do Município de Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal editar o competente Decreto, objetivando regulamentar e fixar o valor das referidas multas, prevendo ainda os limites mínimo e máximo das respectivas penalidades, de acordo com a quantidade, tamanho e tipo de lixo descartado pelo infrator, bem como o índice anual de correção monetária da multa aplicada.

Art. 3º Ficam abrangidos pela presente Lei e deverão ser punidos

os respectivos infratores que depositarem nas calçadas e ruas do Município de Angra dos Reis-RJ, entulhos e restos de obras de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo no prazo máximo de 90 (noventa), dias ser plenamente regulamentada pelo Executivo Municipal, via Decreto, conforme previsto no art. 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2015.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Ana Lucia Teodoro de Oliveira

Ato: Portaria nº 1167/2008

Data: 15/12/2008

Validade: 30/12/2008

Publicação: 30/12/2008

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria

Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANA LUCIA TEODORO DE OLIVEIRA**, Docente I, Referência 400, matrícula 0293, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1167/2008 de 15 de dezembro de 2008, publicada em 30 de dezembro de 2008, com validade a partir de 30 de dezembro de 2008, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Municipal nº 1.940/2008 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 2.208,19**
 - **Triênio 11,6%** - (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 256,15**
Total.....R\$ 2.464,34

Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2015
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Seguros

JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: Vilma Mello Moreira

Ato: Portaria nº 724/2008

Data: 27/06/2008

Validade: 10/07/2008

Publicação: 10/07/2008

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer Nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **VILMA MELLO MOREIRA**, Docente II, Referência 600, matrícula 2717, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 724/2008 de 27 de junho de 2008, publicada em 10 de julho de 2008, com validade a partir de 10 de julho de 2008, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 1.940/2008, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 3.400,61**

-Triênio 14,5% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 493,08**

-Total.....R\$ 3.893,69

Angra dos Reis, 25 de março de 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ANGELA MARA FERREIRA CARNEIRO

Ato: Portaria nº 1886/2009

Data: 27/08/2009

Validade: 03/09/2009

Publicação: 03/09/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer Nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANGELA MARA FERREIRA CARNEIRO**, Docente II, Referência 600, matrícula 301, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1886/2009 de 27 de agosto de 2009, publicada em 03 de setembro de 2009, com validade a partir de 03 de setembro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2120/2009, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 4.516,29**

- Triênio 14,5% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 654,86**

- Total.....R\$ 5.171,15

Angra dos Reis, 28 de maio de 2015.
RICARDO DE AGOSTINO
Coordenador de Concessão de Benefícios
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARIA DE FÁTIMA RAFAEL FERREIRA

Ato: Portaria nº 1470/2009

Data: 21/05/2009

Validade: 04/06/2009

Publicação: 04/06/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL FERREIRA**, Docente I, Referência 400, matrícula 446, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1470/2009 de 21 de maio de 2009, publicada em 04 de junho de

2009, com validade a partir de 04 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2.120/2009 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 2.346,22**

-Triênio – 14,5% Lei 1857/07.....**R\$ 340,20**

-Total.....R\$ 2.686,42

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015.
RICARDO DE AGOSTINO
Coordenador de Concessão de Benefícios
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES

Ato: Portaria nº 1929/2009

Data: 04/09/2009

Validade: 10/09/2009

Publicação: 10/09/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES**, Docente II, Referência 600, matrícula 362, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1929/2009 de 04 de setembro de 2009, publicada em 10 de setembro de 2009, com validade a partir de 10 de setembro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2120/2009 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 4.516,29**

Triênio - 14,5% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 654,86**

Total.....R\$ 5.171,15

Angra dos Reis, 02 de março de 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PINTO

Ato: Portaria nº 1523/2009

Data: 04/06/2009

Validade: 10/06/009

Publicação: 10/06/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no **Parecer nº 10/2015** da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PINTO**, Docente I, Referência 400, matrícula 567, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1523/2009 de 04 de junho de 2009, publicada em 10 de junho de 2009, com validade a partir de 10 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 2.346,22**

- Triênio - (Lei Municipal nº 1.857/2007) 11,6%.....**R\$ 272,16**

- Total.....R\$ 2.618,38

Angra dos Reis, 29 de maio de 2015.
RICARDO DE AGOSTINO
Coordenador de Concessão de Benefícios
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ROSIMAIRE RIBEIRO DA SILVA

Ato: Portaria nº 546/2010

Data: 26/05/2010

Validade: 11/06/2010

Publicação: 11/06/2010

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROSIMAIRE RIBEIRO DA SILVA**, Docente I, Referência 400, matrícula 541, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 546/2010 de 26 de maio de 2010, publicada em 11 de junho de 2010, com validade a partir de 11 de junho de 2010, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, § 5º do art. 40 da CF, Lei Municipal nº 2.599/2010 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 3.679,64**

Triênio (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 320,13

Total.....R\$ 3.999,77

Angra dos Reis, 02 de março de 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Luiz Paes Selles

Ato: Portaria nº 953/2010

Data: 31/08/2010

Validade: 08/10/2010

Publicação: 08/10/2010

Considerando o tempo de serviço apurado à época da aposentadoria do servidor, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **LUIZ PAES SELLES**, Médico, Referência 300, Padrão I, matrícula 719, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 953/2010 de 31 de agosto de 2010, publicada em 08 de outubro de 2010, com validade a partir de 08 de outubro de 2010, conforme parcela abaixo discriminada:

- Salário Base - (Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2.599/2010).....**R\$ 3.084,50**

- Anuênio 13% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/95)**R\$ 400,98**

- Total.....R\$ 3.485,48

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS

Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CRISTINA PAIXAO DE SOUZA

Ato: Portaria nº 863/2010

Data: 02/08/2010

Validade: 13/08/2010

Publicação: 13/08/2010

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CRISTINA PAIXAO DE SOUZA**, matrícula nº 330, Professor MG-3 Ref. 500, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 863/2010 de 02 de agosto de 2010, publicada em 13 de agosto de 2010, com validade a partir de 13 de agosto de 2010, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda

Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.599/2010, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 3.679,63
Triênio 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 426,84
TOTAL.....R\$ 4.106,47

Angra dos Reis, 24 de fevereiro de 2015
 RICARDO DE AGOSTINO
 Coordenador de Concessão de Benefícios
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Maria Cândida Meira

Ato: Portaria nº 512/2011

Data: 17/05/2011

Validade: 03/06/2011

Publicação: 03/06/2011

Considerando o tempo de serviço apurado à época da aposentadoria da servidora, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA CÂNDIDA MEIRA**, Agente Administrativo, Referência 202, Padrão "J" matrícula 734, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 512/2011 de 17 de maio de 2011, publicada em 03 de junho de 2011, com validade a partir de 03 de junho de 2011, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Salário Base – proporcional a 10.105/10.950 dias** (Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008, c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2750/2011).....R\$ 1.985,90
 - **Anuênio 13%** (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/95).....R\$ 279,75
 - **otat**.....R\$ 2.265,65

Angra dos Reis, 25 de março de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor(a): MARIA ILMA BATISTA DE NORONHA

Ato: Portaria nº 464/2011

Data: 26/04/2011

Validade: 20/05/2011

Publicação: 20/05/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA ILMA BATISTA DE NORONHA, Pedagogo, Referência 600, matrícula 464, do Grupo Funcional de Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 464/2011 de 26 de abril de 2011, publicada em 20 de maio de 2011, com validade a partir de 20 de maio de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 06 de julho de 2005, Lei Municipal nº 2.750/2011 e Lei Municipal nº .034/90 e Lei nº. 043/90)	R\$ 4.873,59
Triênio 20,3% (Lei Municipal nº 1.857/2007)	R\$ 989,34
Progressão PCCR 2% (Lei Municipal nº.1.857/07 e Decreto nº5.665/08)	R\$ 50,94
TOTAL	R\$ 5.913,87

Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: Lúcia Helena de Moura Souza

Ato: Portaria nº 434/2011

Data: 07/04/2011

Validade: 15/04/2011

Publicação: 15/04/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **LÚCIA HELENA DE MOURA SOUZA**, Professor MG-MD, Referência 600, matrícula 396, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 434/2011 de 07 de abril de 2011, publicada em 15 de abril de 2011, com validade a partir de 15 de abril de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 1.940/2008, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 4.873,59
R\$ 4.873,59
Triênio 14,5% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 706,67
Incorporação 40% (Artigo 50, § 2º da Lei 412/95).....R\$ 1.018,90
Progressão PCCR 2%.....R\$ 50,94
Gratificação Incent. Escolaridade 8% (Lei 1.8971/07).....R\$ 203,78
Total.....R\$ 6.853,88

Angra dos Reis, 09 de março de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: LENAIDE VIANA DE SOUZA SILVA

Ato: Portaria nº 531/2012

Data: 16/03/2012

Validade: 30/03/2012

Publicação: 30/03/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **LENAIDE VIANA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 2689, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 531/2012 de 16 de março de 2012, publicada em 30 de março de 2012, com validade a partir de 30 de março de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.867/2012 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 4.249,98
Triênio 14,5% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 616,25
TOTAL.....R\$ 4.866,23

Angra dos Reis, 22 de Janeiro de 2015
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JUBERTO PEREIRA MAIA

Ato: Portaria nº 297/2012

Data: 17/02/2012

Validade: 09/03/2012

Publicação: 09/03/2012

Considerando o tempo de serviço apurado à época da aposentadoria do servidor, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JUBERTO PEREIRA MAIA**, matrícula nº 3858, Motorista Ref. 105, Padrão "I", Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 297/2012 de 17 de fevereiro de 2012, publicada em 09 de março de 2012, com validade a partir de 09 de março de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2.867/2012).....R\$ 1.638,10
Anuênio 16% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 262,09
TOTAL.....R\$ 1.900,19

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARIA GORETTI COSTA DA SILVA

Ato: Portaria nº 1323/2012

Data: 30/07/2012

Validade: 03/08/2012

Publicação: 03/08/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **MARIA GORETTI COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2726, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1323/2012 de 30 de julho de 2012, publicada em

03 de agosto de 2012, com validade a partir de 03 de agosto de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.867/2012 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 5.312,21
Triênio 8,7% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 462,16
Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08)..R\$ 55,53
TOTAL.....R\$ 5.829,90

Angra dos Reis, 27 de Janeiro de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: LUIZ CARLOS PAIVA

Ato: Portaria nº 980/2013

Data: 04/04/2013

Validade: 12/04/2013

Publicação: 12/04/2013

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **LUIZ CARLOS PAIVA**, matrícula nº 2831, Professor MG-MD Ref 601, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 980/2013 de 04 de abril de 2013, publicada em 12 de abril de 2013, com validade a partir de 12 de abril de 2013, conforme parcela abaixo discriminada:

Salário Base (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de

2008, c/c art. 6º-A da EC 41/2003 e Lei Municipal nº 3.085/2013).....R\$ 3.511,60

Triênio Ref. 6 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....

.....R\$ 2.596,30

Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 354,26

Gratif. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07).....

.....R\$ 280,93

Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08)...R\$ 70,23

TOTAL.....R\$ 6.813,32

Angra dos Reis, 30 de setembro de 2013
 RICARDO DE AGOSTINO
 Coordenador de Concessão de Benefícios
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES

Ato: Portaria nº 638/2015

Data: 14/07/2015

Validade: 13/07/2015

Publicação: 24/07/2015

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **SERGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES**, Procurador do Município, Classe I, Matrícula 2055, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 638/2015 de 14 de julho de 2015, publicada em 24 de julho de 2015, com validade a partir de 13 de julho de 2015, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base Classe I (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Complementar Nº 011 de 05 de Janeiro de 2015)...R\$ 11.500,00

Anuênio 20% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....

.....R\$ 2.300,00

Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08).R\$ 230,00

Incorporação (Lei Municipal nº 2.724/2011).....R\$ 4.477,03

TOTAL.....R\$ 18.507,03

Angra dos Reis, 19 de agosto de 2015
 RICARDO DE AGOSTINO
 Coordenador de Concessão de Benefícios

NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Lucirene Teixeira de Faria Pires

Ato: Portaria nº 106/2008

Data: 10/01/2008

Validade: 17/01/2008

Publicação: 17/01/2008

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no Despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **LUCIRENE TEIXEIRA DE FARIA PIRES**, Docente I, matrícula 2725, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 106/2008 de 10 de janeiro de 2008, publicada em 17 de janeiro de 2008, com validade a partir de 17 de janeiro de 2008, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1.857/2007, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 2.094,47

- **Triênio – 14,5%** (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 303,70

- **Total**.....R\$ 2.398,17

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA ELISA SILVA DE ALMEIDA

Ato: Portaria nº 449/2011

Data: 12/04/2011

Validade: 20/04/2011

Publicação: 20/04/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA ELISA SILVA DE ALMEIDA**, Professor MG-3, Referência 500, matrícula 2705, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 449/2011 de 12 de abril de 2011, publicada em 20 de abril de 2011, com validade a partir de 20 de abril de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 3º, Incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, Lei Municipal nº 2.750/2011 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....

.....R\$ 3.789,97

Triênio 17,4%(Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 659,45

Total.....R\$ 4.449,42

Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA ELISA SILVA DE ALMEIDA

Ato: Portaria nº 628/2011

Data: 05/07/2011

Validade: 29/07/2011

Publicação: 29/07/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA ELISA SILVA DE ALMEIDA**, Professor MG-3, Referência 500, matrícula 440, do

Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 628/2011 de 05 de julho de 2011, publicada em 29 de julho de 2011, com validade a partir de 29 de julho de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 3º, Incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2.750/2011, Lei Municipal 034/90 e Lei 043/90)..R\$ 3.789,97

Triênio 17,4% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 659,45

Incorporação 40% (Lei nº .2724/2011).....R\$ 792,34

Gratificação Incent. Escolaridade 7% (Lei 1.8971/07).....

.....R\$ 138,66

Total.....R\$ 5.380,42

Angra dos Reis, 03 de fevereiro de 2015.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
 JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
 Diretor-Presidente

ERRATA

No **EXTRATO do CONTRATO Nº 033/2015**, publicado no Boletim Oficial do Município, edição nº587, de 09/10/2015, entre **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e R.L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA.**, onde se lê: “**VALOR:** O valor total deste Contrato é **R\$ 604.907,12 (seiscentos e quatro mil, novecentos e sete reais e doze centavos)**,...”, leia-se: “**VALOR:** O valor total deste Contrato é **R\$ 521.620,36 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos)**, ...”,

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2015.
 MAURICIO BALESDENT BARREIRA
 Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93 PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e INSTITUTO AOCF

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 008/2015.

OBJETO: Prorrogação de prazo e alteração da Cláusula Sexta do contrato nº 008/2015, referente a prestação de serviços para a realização de concurso público voltado ao preenchimento de vagas para diversos cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme detalhado no Termo de Referência que é parte integrante e indissociável do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 29/08/2015 e término em 26/03/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8666/93.**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através despacho exarado nas folhas nº 188, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2015.

Angra dos Reis, 28 de Agosto de 2015.
 MAURICIO BALESDENT BARREIRA
 Procurador-Geral do Município

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS COM POTENCIAL TURÍSTICO 2016 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Tendo em vista o disposto no Edital de Identificação de Eventos com Potencial Turístico para o Calendário Anual Angra 2016, publicado na edição nº 583 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, o presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis indica e torna público os componentes da Comissão de Avaliação da Fundação de Turismo, como descrito no referido edital, item 9.2.2.

Presidente: Amanda Hadama de Carvalho - Matrícula 35.00116

Membros: Jacqueline da Costa Queiroz - Matrícula 11.720

Nilton Júdice Portugal - Matrícula 35.00120

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2015
 KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

Presidente
Fundação Municipal de Turismo de Angra dos Reis

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018 / 2015

Processo nº 4285/2014/FUSAR

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO CANULADO PNEUMÁTICO E PERFURADORES ÓSSEOS COM SISTEMA DE SERRAS PARA O ATENSIMENTO DE EVENTUAIS URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS ORIUNDOS DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, NO SETOR ORTOPÉDICO**

Homologo a licitação referente ao Processo e Pregão em epígrafe tendo a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **59.650.556/0001-76**, com o item 01, com o valor total de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais).
Rodrigo Alves Torres Oliveira

Secretário Municipal de Saúde / FUSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2015, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, autarquia fundacional pertencente à estrutura da administração indireta do município de Angra dos Reis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº. **07167.247/0001-46**, sediada na Rua Almirante Machado Portela nº. 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 20.031-142, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Alves Torres Oliveira**, matrícula nº **24039**, portador da Carteira de Identidade nº. **12175756-1**, emitida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF sob o nº. **026.087.017-01**, nomeado pela portaria nº **1051/2014**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. (048/2015) – Fundação de Saúde do Município de Angra dos Reis, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA - LTDA**, sob o CNPJ nº **59.650.556/0001-76**, neste ato representado por **JOSÉ EUGENIO DE PONTES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.572.256-7, emitida pelo **SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº. **006.798.418-57**, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o respectivo item e preço, conforme ITEM 2.1 desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO CANULADO PNEUMÁTICO E PERFURADORES ÓSSEOS COM SISTEMA DE SERRAS, PARA O ATENDIMENTO DE EVENTUAIS URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS ORIUNDOS DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, NO SETOR ORTOPÉDICO, na quantidade e especificações contidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os MATERIAIS a serem fornecidos pelo contratado são os consignados, sob as seguintes especificações, na tabela abaixo transcrita:

Item	Qtd.	Periodo	Descrição	Valor Unit. Registrado	Total Ano Registrado
01	04	UNID	<p>PERFURADOR ÓSSEO CANULADO PNEUMÁTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipamento pneumático desenvolvido para atender procedimentos cirúrgicos na realização de orifícios no tecido ósseo, inserção e remoção de pinos e fios, e no preparo de cavidades ósseo-cartilaginosa esféricas. - Rotação de 0 à 1000 RPM; - Conexão por engate rápido. Segurança no manuseio; - Pressão de trabalho de 7,5 à 8,0 kgf/cm²; - Controle direcional de rotação. Sentido horário, anti-horário e neutro; - Acionamento progressivo por gatilho - Excelente acabamento superficial, facilitando a assepsia e desinfecção; - Formato ergonômico; - Autoclavável até 135º C. - Abertura do mandril simples de 0,5 à 5,5 mm; - Transmissão 1:1; - Mandril redutor c/ Abertura do mandril de 0,5 à 9,5 mm; - Transmissão 4:1. Alto torque (desgaste de acetábulo e expansores de cavidade medular); - Passador de fio c/abertura da pinça de 0,5 à 2,0 mm; - Sistema da trava da pinça por pressão; - Mangueira com sistema de saída de ar projetado para minimizar o ruído; - 3 m de comprimento; - Regulador de pressão: Rosqueável ao cilindro sem a necessidade de chaves; - Sistema de acoplamento rápido; - Manômetros calibrados. 	R\$ 15.500,00	R\$ 62.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

3.1 - A Fundação de Saúde de Angra dos Reis convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento

da notificação, assinar a **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o Anexo X, que integra este Edital, sob pena de decair o direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida.

3.2 - O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva ata, com a vedação da possibilidade de prorrogação, tal exigência conforme determinação do Tribunal de Contas – RJ.

4.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - As condições de garantia são aquelas determinadas pelos respectivos fabricantes para cada item devendo ser no mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1 – A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.2 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 – Não será admitido o fornecimento de itens, cuja condição de garantia não esteja definida. E ainda, no ato da entrega for constatada ausência de parte destes constantes da Nota Fiscal.

5.3 – Caso as condições de garantia não sejam determinadas expressamente pelo fabricante, o que requer comprovação, as mesmas deverão ser estipuladas atendendo no mínimo ao que determina o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DO FORNECIMENTO

O objeto adjudicado através da Ata de Registro de Preços nº 000/2015, a que vincula a ora contratada, deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos do recebimento da “Ordem de Entrega de Materiais”, que será acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens dessa Ata deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DA FuSAR, situado à Rua Cel Otávio Brasil, 49 - Balneário, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário e a data da entrega dos itens requisitados através da “Ordem de Entrega de Materiais” deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, preferencialmente por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, via Fax pelo número 24-3377-5859 ramal 234 ou pelo e-mail fusarcab@angra.rj.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos materiais aqueles constantes no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão nº000/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro, ou seja, no período de 12 (doze) meses, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de redução dos preços praticados no mercado, na forma do **Artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 5.145 de 26 de setembro de 2006.**

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações expressas da Contratada as relacionadas nos seguintes incisos e respectivas alíneas:

9.1 - Entregar os bens, quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

9.2 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.3 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto adjudicado;

9.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.6 - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9.7 – Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

9.8 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.9 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
9.10 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR ou terceiros.

9.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços/entrega de bens permanentes programados neste Termo de Referência não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

9.12 - Dúvida na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Superintendência Administrativa da FUSAR.

9.13 - A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Edital, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa observância da obrigação avançada, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução da obrigação avançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR no pólo passivo como responsável subsidiário, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término da vigência da Ata sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações expressas da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR as relacionadas nos seguintes incisos e respectivas alíneas:
10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e no contrato;

10.2 - Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3 - Exercer a fiscalização do contrato através do seu fiscal de contrato, sempre sobre a supervisão geral do gestor do contrato;

10.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Superintendência Hospitalar da FuSAR, através de funcionário devidamente autorizado e após a assinatura da Ordem de Entrega de Materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A obrigação avençada deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da obrigação avençada será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo gestor do contrato, neste caso a Superintendência Hospitalar da FuSAR, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto licitado será recebido de 02(duas) formas:

1. Provisoriamente: Dar-se-á mediante simples recibo de entrega e será emitido no ato da entrega dos itens no **ALMOXARIFADO DA FuSAR**, situado à Rua Cel Otávio Brasil, 49 - Balneário, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal de contrato a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto licitado não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira por ela formalmente indicada, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação Definitiva referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessa ao setor financeiro da Fundação de Saúde de Angra dos Reis após o recebimento definitivo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente

realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor inicialmente pactuado pelo *IGPM*, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A empresa registrada poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Administração, quando o fornecedor registrado:

14.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àquele praticado no mercado.

14.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

14.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.2.4. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

15.1.1. Automaticamente.

15.1.2. Por decurso de prazo de vigência.

15.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

15.1.4. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as **Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009**, e demais normas aplicáveis.

Angra dos Reis, ___ de _____ de 2015.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA - LTDA
JOSÉ EUGENIO DE PONTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro do ano de 2015, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, autarquia fundacional pertencente à estrutura da administração indireta do município de Angra dos Reis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº. 07167.247/0001-46, sediada na Rua Almirante Machado Portela nº. 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 20.031-142, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Alves Torres Oliveira**, matrícula nº 24039, portador da Carteira de Identidade nº. 12175756-1, emitida pelo Instituto Felix Pacheco e inscrito no CPF sob o nº. 026.087.017-01, nomeado pela portaria nº 1051/2014, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. (049/2015 REM I) – Fundação de Saúde do Município de Angra dos Reis, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo a empresa **LIEX RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sob o CNPJ nº **40.274.268/0001-36**, neste ato representado por **JIM JORGE CONCEIÇÃO**, portador da Carteira de Identidade RG nº **04775365-2**, emitida pelo **IFP-RJ**, inscrito no CPF sob o nº. **333.039.407-20**, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o respectivo item e preço, conforme ITEM 2.1 desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PAGÁOS E BOLSAS PARA GESTANTES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, na quantidade e especificações contidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os MATERIAIS a serem fornecidos pelo contratado são os consignados, sob as seguintes especificações, na tabela abaixo transcrita:

Item	Qtd.	Período	Procedimento	Valor Unit. Registrado	Total Ano Registrado
03	500	UNID	BOLSA PARA GESTANTE, NA COR MARFIM, MEDINDO 36 X29 X13 cm EM TECIDO ELAMINADO PLASTIFICADO, COM FORRO IMPERMIÁVEL, COSTURAS REFORÇADAS, FECHO EM ZIPER NA CÔR CARAMELO, ALÇA DE MÃO E ALÇA TIRA-COLO NA CÔR CARAMELO, COM BOLSAS LATERAIS COM ELÁSTICO (PARA COLOCAR MAMADEIRAS), CARAMELO TAMBÉM COM FORRO IMPERMEÁVEL E 04 (QUATRO) PÉS PARA PARA ACENTO DE BASE. COM ESTAMPA ÚNICA EM POLICROMIA NA FRENTE DA BOLSA, ONDE TAMBÉM DEVERÃO CONSTAR A LOGO DO SUS E AS INSCRIÇÕES "FuSAR e SECRETARIA DE SAÚDE" CONFORME MODELO DO ANEXO I.	R\$ 87,00	R\$ 43.500,00

EMPRESA VENCEDORA: LIEX RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA CONDE DE AZAMBUJA, 531 – MARIA DA GRAÇA – RIO DE JANEIRO

CEP: 20785-341

TELEFONE: (21) 3297-7150

E-MAIL: liexrio@liexrio.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

3.1 - A Fundação de Saúde de Angra dos Reis convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o Anexo X, que integra este Edital, sob pena de decair o direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida.

3.2 - O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva ata, com a vedação da possibilidade de prorrogação, tal exigência conforme determinação do Tribunal de Contas – RJ.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Do fabricante. Produtos de boa qualidade, sem defeitos nas peças. Peças com defeitos serão devolvidas para troca. O fornecedor deverá fornecer um modelo para aprovação antes da confecção do restante

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DO FORNECIMENTO

O objeto adjudicado através da Ata de Registro de Preços nº 000/2015 REM I, a que vincula a ora contratada, deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos do recebimento da “Ordem de Entrega de Materiais”, que será acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens dessa Ata deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, situado à Rua Coronel Otávio Brasil, 49 - Balneário, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário e a data da entrega dos itens requisitados através da “Ordem de Entrega de Materiais” deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via faz pelo número 24-

33775859 ou pelo e-mail fusarcab@angra.rj.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos materiais aqueles constantes no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão nº017/2015/REM I.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro, ou seja, no período de **12 (doze) meses**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de redução dos preços praticados no mercado, na forma do **Artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 5.145 de 26 de setembro de 2006**.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações expressas da Contratada as relacionadas nos seguintes incisos e respectivas alíneas:

1. I - Entregar os itens adjudicados conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, respeitados os prazos indicados no presente edital e na “Ordem de Entrega de Materiais”;

2. II - Pronto atender quando houver a emissão da “Ordem de Entrega de Materiais” visando o fornecimento do objeto adjudicado através da Ata de Registro de Preços;

3. III - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto adjudicado através da Ata de Registro de Preços;

4. IV - Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os itens objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento inadequados ou em desconformidade com as especificações expressas no Termo de Referência;

5. V - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento dos MATERIAIS;

VI - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

VII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR ou terceiros.

VIII - Manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

IX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento e à prestação dos serviços de instalação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução;

X - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Edital, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa observância da obrigação avençada, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução da obrigação avençada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR no pólo passivo como responsável subsidiário, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término da vigência da Ata sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações expressas da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR as relacionadas nos seguintes incisos e respectivas alíneas:

I - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata;

II - Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata;

III - Exercer a fiscalização da contratação através do seu fiscal de contrato, sempre sobre a supervisão geral do gestor do contrato;
IV - Receber provisória e definitivamente o objeto licitado, nas formas definidas no edital e na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Superintendência de Atenção Básica da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, através de funcionário devidamente autorizado e após a assinatura da Ordem de Entrega da Materiais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A obrigação avençada deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução da obrigação avençada será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo gestor do contrato, neste caso a Superintendência de Atenção Básica, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto licitado será recebido de 2 (duas) formas:

a) Provisoriamente: Dar-se-á mediante simples recibo de entrega e será emitido no ato da entrega dos itens no **ALMOXARIFADO da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, situado à Rua Coronel Otávio Brasil, 49 - Balneário, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal de contrato a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto licitado não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira por ela formalmente indicada, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação Definitiva referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessa ao setor financeiro da Fundação de Saúde de Angra dos Reis após o recebimento definitivo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do

período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A empresa registrada poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Administração, quando o fornecedor registrado:

14.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àquele praticado no mercado.

14.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

14.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.2.4. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

15.1.1. Automaticamente.

15.1.2. Por decurso de prazo de vigência.

15.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

15.1.4. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as **Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009**, e demais normas aplicáveis.

Angra dos Reis, __ de _____ de 2015.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

LIEX RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JIM JORGE CONCEIÇÃO

DECRETO Nº9.857, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015 TRANSFERE A GESTÃO DOS QUIOSQUES PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere ao art. 87 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 398/2015/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 01 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA, responsável pela gestão dos quiosques listados no Anexo I.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto entende-se por gestão a concessão, a permissão, a autorização e a cessão dos bens discriminados, assim como a atribuição para iniciar eventuais procedimentos licitatórios e fiscalizatórios.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

ANEXO I

- Boxes e quiosques situados na Praça Amaral Peixoto.
- 02 (dois) quiosques e banheiros públicos situados na Praça da Lapa;
- 01 (um) quiosque próximo à Igreja Matriz.
- 04 (quatro) quiosques na Av. Ayrton Sena, Praia do Anil.
- Oyster Bar na Praça Zumbi dos Palmares.
- 03 (três) quiosques na Praia das Éguas em Monsuaba.
- 05 (cinco) quiosques na Praia de Jacuecanga.
- 01 (um) quiosque no Mirante do Camorim.
- 02 (dois) quiosques na Praia do Camorim.
- 01 (um) quiosque no Camorim Pequeno.
- 01 (um) quiosque no Frade.
- 01 (um) quiosque no “Campo da Gringa” no Parque Mambucaba.

LEI Nº 3.408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015. AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** [...]”

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública referido no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, bem como a administração, instalação, manutenção, ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública.” (NR)

“**Art. 2º** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, localizada no território do Município, que possua ligação de energia elétrica cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município. [...]” (NR)

“**Art. 3º** O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública de que trata esta Lei será:

I – no caso de consumidores classificados no Grupo A, o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, independentemente da faixa de consumo;

II – no caso de consumidores classificados no Grupo B, o valor que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme Tabela de que trata o Anexo da presente Lei.

Parágrafo único Os valores constantes da Tabela que constitui o Anexo desta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 ou 90 (noventa) dias após sua publicação, o que vier a ocorrer por último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

ANEXO

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – IMÓVEIS EDIFICADOS:

Consumidor classificado no Grupo A:

GRUPO A	
VALOR MENSAL	R\$ 100,00

Consumidor Classificado no Grupo B:

GRUPO B		
FAIXA DE CONSUMO	VALOR MENSAL	
	Residencial	Não Residencial
Por kWh/mês		
De 0 a 50	R\$ 3,00	R\$ 4,50
De 51 a 100	R\$ 4,95	R\$ 6,60
De 101 a 150	R\$ 7,20	R\$ 9,00
De 151 a 200	R\$ 9,75	R\$ 11,70
De 201 a 250	R\$ 13,20	R\$ 15,40
De 251 a 300	R\$ 16,45	R\$ 18,80
De 301 a 400	R\$ 20,00	R\$ 22,50

a) Acima de 400 kWh, R\$ 0,053 por kWh, limitado por mês a R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) para imóveis residenciais.

b) Acima de 400 kWh, R\$ 0,060 por kWh, limitado por mês a R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para imóveis não residenciais.

II – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

Valor de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), por metro linear de testada, até o limite de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), por ano.

LEI Nº 3.409, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS

REIS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências março a agosto de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, acumuladas desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

RESOLUÇÃO CGM Nº 198/2015

NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2015.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.794, de 26 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município é responsável pela gestão do Contrato nº 006/2015, celebrado com a empresa *Fundação Getúlio Vargas*

RESOLVE:

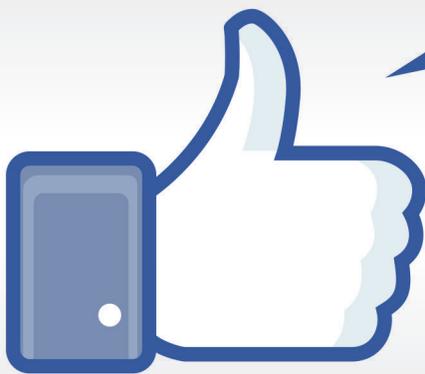
Art. 1º Fica designada a servidora **CARLA DOS SANTOS**, Subcontroladora de Gestão Contábil, matrícula nº 12.380, para realizar o acompanhamento e exercer a fiscalização do Contrato nº 006/2015, celebrado entre o Município e a empresa *Fundação Getúlio Vargas*, cujo objeto é a elaboração de estudos técnicos para diagnóstico nas áreas orçamentária, econômico-financeiro e tributária do Município de Angra dos Reis, com proposta de ações para aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da presente data.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

KARINA AZULAY

CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



Curta nossa fanpage oficial no Facebook e informe-se de nossas ações!

FB.COM/PREFEITURADEANGRA

ÁGUA
um bem precioso!

**CAMPANHA
PELO USO
RESPONSÁVEL
DA ÁGUA**

Água: precisamos enfrentar o desperdício

A água ocupa 70% da superfície da Terra, mas, apenas 2,8% dela é doce. Muita gente desperdiça água achando que ela é infinita, mas, na verdade, os níveis de água doce no Brasil e no mundo vêm diminuindo todos os anos.

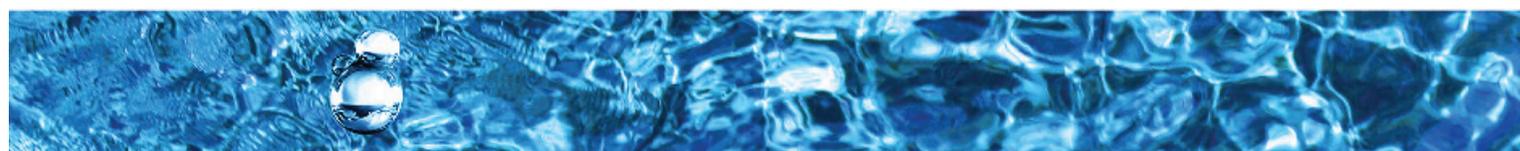


Em Angra dos Reis o desafio é muito grande. A cidade possui mais de 60 pontos de captação e reserva e alguns nem são operados diretamente pela Prefeitura. Para piorar, nos dois últimos verões, o nível de chuva caiu muito, aumentando as dificuldades.

A participação da população no controle e no uso consciente da água é fundamental, por isso, leia atentamente essas sugestões e aplique-as no seu dia a dia, afinal, não dá para viver sem água. Fazendo o uso racional desse recurso e economizando, nos tornamos todos responsáveis pelas ações que vão garantir o melhor abastecimento para todos.



PREFEITURA DE
ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS





Já tá diferente!

Asfaltamento Caputera

2,8 milhões em investimentos
Parceria Transpetro

PREFEITURA DE ANGRA | PRESTAÇÃO DE CONTAS

1000

DIAS de MUDANÇAS



PREFEITURA DE ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS

Recuperação do patrimônio cultural angrense

Convento São Bernardino de Sena e Museu de Arte Sacra estão recebendo mais de R\$ 350 mil

Por determinação da prefeita Conceição Rabha, cumprindo um compromisso feito com a cultura da cidade, um dos mais significativos conjuntos arquitetônicos do Centro de Angra dos Reis, o Convento São Bernardino de Sena, no Morro do Santo Antônio, terá parte de sua estrutura restaurada. A reivindicação é antiga, e, com a ação, cerca de R\$ 284 mil em recursos próprios do governo municipal serão investidos na reforma da varanda lateral e cobertura do convento, bem como recuperação, consolidação, recomposição do madeiramento estrutural e trama dos telhados da varanda lateral, recuperação dos barrotes e tábuas de pisos do corredor superior.

Ainda faz parte do projeto a retirada e recolocação, com reposicionamento e amarração, das telhas da cobertura da nave, proteção contra umidade e insetos xilófagos (cupins e brocas), colocação de subcobertura em fibras contínuas de polietileno e pintura em caiação. A reforma, prevista para ser concluída em cinco meses, tem autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que vem acompanhando de perto a obra.

Além dessa ação, na última semana foi anunciada pela Cultuar



Exposição está montada na igreja da Ordem Terceira, ao lado do convento São Bernardino

a captação de R\$ 50 mil, via edital, que irá contemplar o Museu de Arte Sacra, além do resgate do folclore das Pastorinhas e o projeto de educação patrimonial Divino das Escolas.

O Museu de Arte Sacra é o único do estado do Rio de Janeiro beneficiado no edital do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Com esse edital, a Cultuar captou R\$ 50

mil de aporte financeiro para a aquisição de armários de acondicionamento de acervo do Museu.

– Ganhar esse edital foi uma grande alegria para a Cultuar. Esses R\$ 50 mil serão muito bem-vindos dentro do projeto que temos para o Museu de Arte Sacra. Além dessa verba, iremos, com recursos próprios, investir mais R\$ 20 mil

em obras de estruturação do piso que irá receber esses armários. Tanto os investimentos de R\$ 284 mil, no Convento, quanto esses R\$ 70 mil para o Museu de Arte Sacra, contemplam em grande parte o nosso objetivo: devolver o patrimônio ao município muito melhor do que o encontramos – esclareceu o presidente da Cultuar.

Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente discute spa na Gipoia

Reunião extraordinária acontece na próxima quinta e é aberta à população em geral

Nesta quinta-feira, dia 15, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Cmuma) fará uma reunião extraordinária no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara. Durante

o encontro, a partir das 17h30, será discutido o projeto que prevê a construção de um spa na localidade conhecida como Ponta da Jurubaíba, na Ilha da Gipoia.

O Spa Village Pérolas de Jurubaíba é considerado um

projeto de médio a grande porte e, por isso, o debate a respeito dos impactos de sua instalação na área se faz necessário. Por conta disso, o Cmuma convida toda a sociedade civil para acompanhar a reunião e discutir o assunto.

O conselho destaca que o projeto encontra-se exposto no protocolo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para apreciação do público antes da reunião extraordinária.



Já tô diferente!

3 novas Academias
Frade, Jacuecanga e Parque Mambucaba

Saúde com qualidade de vida

PREFEITURA DE ANGRA | PRESTAÇÃO DE CONTAS

1000
DIAS de MUDANÇAS

 **PREFEITURA DE ANGRA**
TEMPO DE MUDANÇAS